

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PORTARIA Nº 350/2019**

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, o Plano de Trabalho referente ao convênio da linha de crédito aprovada pela Decisão Plenária nº PL 1125/2019, a ser firmado entre o Confea e o Crea-RS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que, por intermédio do Ofício nº 89/2019 - NISIN/GPIM/PRES, o Crea-RS apresentou proposta de parceria para reforma da Inspeção de Erechim-RS;

Considerando que o Crea-RS justifica seu pleito informando que a Inspeção pretende oferecer melhores condições de acessibilidade e espaço mais adequado para possibilitar melhores condições de atendimento e maior comodidade aos funcionários e profissionais;

Considerando que, por esse motivo, o Regional informa a necessidade de apoio financeiro para contratação de empresa especializada para execução da obra em questão;

Considerando que a proposta em questão envolve o valor de R\$ 245.959,24 (duzentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos) em recursos a ser repassados pelo Confea;

Considerando a nota de pré-empenho constante dos autos conforme documento SEI 0248156;

Considerando que o processo foi encaminhado ao Grupo Técnico instituído pela Portaria AD nº 278/2019 (doc. 0261537), o qual tem competência para promover a análise técnica de todos os processos oriundos da Decisão PL-1125/2019;

Considerando que o Grupo Técnico fez a análise da compatibilidade dos custos do projeto apresentado, através da planilha orçamentária, bem como do prazo de execução do projeto, estabelecido em 8 meses, não tendo havido objeção da área técnica de engenharia;

Considerando que o Grupo Técnico constatou que não consta entre os documentos apresentados pelo Regional o termo de referência no que tange à contratação da obra, razão pela qual sugeriu que se estabeleça o prazo de 30 dias, após a assinatura do convênio, para apresentação do documento sob pena de extinção do instrumento;

Considerando que, em sua análise, o Grupo Técnico emitiu o Parecer GTPOE nº 34/2019 (doc. 0264293), manifestando-se pela aprovação da proposta de parceria encaminhada pelo Regional, e pela necessidade de observância pelo Regional, dos normativos que versam sobre o assunto;

Considerando que o plano de trabalho apresentado foi analisado pela Gerência do Desenvolvimento Institucional – GDI, quanto às exigências da Decisão Plenária PL-1125/2019, bem como quanto a outros normativos pertinentes, levando-se em conta a importância do projeto, objetivo geral e específico, meta e etapas além da capacidade técnica e gerencial do proponente;

Considerando que foi verificado pela análise da GDI que o Plano de Trabalho apresentado encontra amparo na Decisão PL-1125/2019 e no Manual de Convênios do Confea aprovado pela Portaria AD – nº 104 de 26 de abril de 2017;

Considerando que a GDI analisou o assunto por intermédio do Parecer 138/2019-GDI (doc. 0264651), concluindo pela adequação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente, apontando a necessidade de verificação da adimplência do Regional quando da assinatura do convênio e do repasse dos valores conveniados além da apresentação do termo de referência, no prazo de 30 dias, para contratação da obra e, para liberação dos recursos, apresentação da ART/RRT de execução da obra, alvará de construção e aprovação pelos órgãos competentes;

Considerando que a GDI encaminhou o assunto à CCSS para análise e deliberação, por intermédio do Despacho GDI, documento SEI nº 0265733, enfatizando que o caso concreto do presente processo se amolda ao Parecer Referencial da Procuradoria Jurídica (doc. 0259118); e

Considerando que a GDI enfatizou ainda a necessidade de acompanhamento do convênio por parte do Confea, por meio da Gerência Regional competente em conjunto com os membros do Grupo Técnico instituído para análise dos processos;

Considerando que a CCSS aprovou a solicitação do Crea-RS por intermédio da Deliberação nº 247/2019;

Considerando que a próxima Sessão Plenária só acontecerá em 27 de novembro de 2019 o que poderá retardar o início da execução do plano de trabalho pelo Regional; e

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea estabelece que, compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, a proposta de parceria com o Crea-RS no valor de R\$ 245.959,24 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), da linha de crédito aprovada pela Decisão Plenária nº PL-1125/2019, visando à reforma da inspetoria de Erechim-RS.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Convênio, para que o Regional apresente ao Confea o Termo de Referência no que tange à contratação da obra, ficando toda e qualquer liberação condicionada ao aceite do documento pelo Confea.

Art. 3º Determinar que, para fins de repasse do recurso, a fiscalização deverá ser exigida do Regional a entrega das aprovações pelos órgãos competentes e alvarás, além da ART/RRT de execução da obra, conforme mencionados no documento SEI 0264302.

Art. 4º Determinar ao Crea-RS a estrita observância aos dispositivos que versam sobre o assunto, em especial a Tabela 1, do Anexo 3 da Decisão Plenária nº PL-1125/2019, a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 424, de 2016, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos do Confea.

Art. 5º Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.

Art. 6º Determinar que a despesa seja apropriada na Conta 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital, no Centro de Custo 4.01.01.04 - SIS.

Art. 7º Determinar que, no âmbito do Confea, o acompanhamento da execução do convênio seja feito pela Gerência Regional competente em conjunto com os membros do Grupo Técnico instituído para análise dos processos, realizando visita *in loco*, se necessário e elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento que deverão ser anexados ao processo.

Art. 8º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 10 Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 11/11/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 12/11/2019, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268192** e o código CRC **8AC9CCF5**.